



EDITAL

----- MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 19 de dezembro de 2016, deliberou aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (contrato) entre o Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e o Futebol Clube Os Académicos, de Arcozelo, como segundo outorgante, o qual tem por objeto o fomento, a divulgação e a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futsal, por parte do segundo outorgante, mediante a atribuição pelo primeiro outorgante de uma comparticipação financeira estimada em € 1.719,00 (mil setecentos e dezanove euros), nos termos da cláusula quarta do contrato.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados na página e boletim eletrónicos do Município, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 9 de fevereiro de 2017.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Miguel Jorge da Costa Gomes)



**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2015**

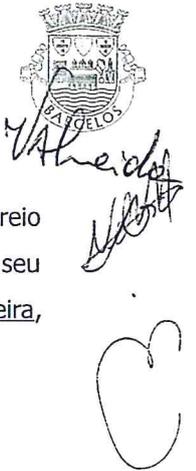
**MUNICÍPIO DE BARCELOS
FUTEBOL CLUBE OS ACADÉMICOS**

Considerando:

- 1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e da alínea p), e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.
- 2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1 - O **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e



2 – O **FUTEBOL CLUBE OS ACADÉMICOS**, pessoa coletiva n.º501 851 950, com sede na Praceta Correio Mor, n.º5, 4750-134, freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Vítor Manuel Pereira de Almeida e pelo seu Secretário, Nélson José Torres Moreira, com plenos poderes para o ato, doravante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, apresentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futsal.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão do contrato-programa por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao ano 2015, com início a 1 de julho e término a 31 de dezembro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Custo de execução do programa)

O custo previsto no Programa de Desenvolvimento Desportivo é de 2.831,00€ (dois mil oitocentos e trinta e um euros).

CLÁUSULA QUARTA

(Comparticipação)

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o PRIMEIRO OUTORGANTE concede ao SEGUNDO OUTORGANTE:

1.1 - Uma participação relativa às inscrições efetuadas na época desportiva 2015/2016 até 31 de



dezembro de 2015, na AFB, a qual, de forma a tornar mais célere e eficaz o seu procedimento, é transferida diretamente à Associação de Futebol de Braga, conforme acordo celebrado entre esta associação e o Município de Barcelos, sendo o acerto de contas efetuado na última prestação, mediante mapa descritivo. Esta comparticipação, com o valor estimado de 1.719,00€ (mil setecentos e dezanove euros) tem como finalidade apoiar:

1.1.1. - A filiação das equipas;

1.1.2. - A inscrição dos atletas amadores nos escalões Seniores e Juniores até ao limite de:

a) 12 atletas por equipa para o Futsal.

1.1.3. - As inscrições dos respetivos técnicos e dirigentes (dois técnicos e um dirigente por equipa) desde que integrantes do SEGUNDO OUTORGANTE, a emissão de cartões e pagamentos dos prémios do seguro desportivo de acidentes pessoais dos atletas, técnicos e dirigentes, nos limites mencionados anteriormente.

1.2. - Uma cópia do acordo mencionado no ponto 1.1.

2 – Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos da presente Cláusula serão suportados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

- a) Executar o programa de atividades apresentado ao PRIMEIRO OUTORGANTE, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- d) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- e) Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim;
- f) Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição da Câmara Municipal em períodos e atividades a combinar entre as partes;
- g) Participar, a pedido do PRIMEIRO OUTORGANTE e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam



C

com as suas atividades oficiais;

h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Barcelos;

i) Colocar a designação "Barcelos" juntamente com o Brasão do Município, ou outro logótipo a indicar, bem visíveis em todos os equipamentos;

j) Colocar uma faixa com a designação "A Câmara Municipal apoia o Desporto", ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA SEXTA

(Entidades associadas)

A Federação Portuguesa de Futebol e a Associação de Futebol de Braga, nos termos do n.º4 do Programa de Desenvolvimento Desportivo 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA OITAVA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1 – Compete ao PRIMEIRO OUTORGANTE fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

3 – O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a elaborar e enviar ao PRIMEIRO OUTORGANTE um



relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA NONA

(Revisão)

A revisão deste contrato rege-se pelo disposto nos artigos 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessação)

1 - A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o PRIMEIRO OUTORGANTE exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao SEGUNDO OUTORGANTE, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

Barcelos, 23 de Janeiro de 2017

Pel' O Município de Barcelos

Pel' O Futebol Clube Os Académicos



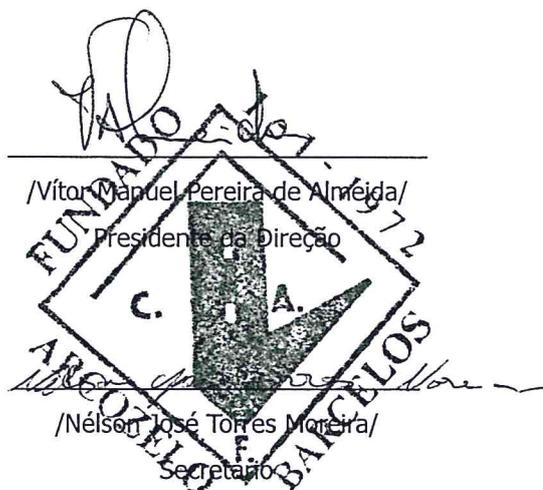
/Miguel Jorge da Costa Gomes/
Presidente da Câmara Municipal



/Vítor Manuel Pereira de Almeida/
Presidente da Direção



/Néilson José Torres Moreira/
Secretário



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2015

**Artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro
Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo**

MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO

FUTEBOL CLUBE "OS ACADÉMICOS"

(COLETIVIDADE)



De modo a facilitar a elaboração do programa de desenvolvimento desportivo o Pelouro do Desporto do Município de Barcelos desenvolveu o presente documento, o qual deverá ser preenchido mediante o pedido a efetuar.

PARTE I - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO E CARATERIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS ATIVIDADES A REALIZAR.

O Futebol Clube "Os Académicos" é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos cujo objeto principal é o desenvolvimento de atividades desportivas na modalidade de futsal.

No ano 2015 (época 2015/2016) participamos em competições federadas nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, na modalidade de futsal, nos escalões Sénior e Júnior, organizadas pela Associação de Futebol de Braga.

2 – JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA, NOMEADAMENTE DO PONTO DE VISTA DO DESENVOLVIMENTO DAS MODALIDADES EM CAUSA E DAS PROVAS, COMPETIÇÕES OU EVENTOS DESPORTIVOS A REALIZAR.

"Incumbe ao Estado, às regiões Autónomas e às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos", atento o disposto no n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

"Incumbe à Administração Pública na área do desporto apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da Lei" atento ao disposto no n.º1 do artigo 7.º do mesmo diploma.

Do vertido resulta que estes eventos desportivos revestem-se de fulcral interesse em diferentes vetores da sociedade, nomeadamente na formação, e na partilha de conhecimentos dos seus intervenientes.



Valdeia

3 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

Com a celebração deste contrato-programa pretende esta associação:

- 1 - Promover o gosto por a modalidade de futsal;
- 2 - Fomentar a prática desportiva da modalidade;
- 3 - Fomentar o intercâmbio entre os diferentes intervenientes;
- 4 - Fomentar a divulgação e competição no futsal;
- 5 - Dar formação desportiva e cívica aos jovens.

4 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPETIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).

A Federação Portuguesa de Futebol e a Associação de Futebol de Braga na organização e calendarização dos jogos.

Almeida

5 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOVER.

Não aplicável.

6 – CALENDÁRIO E PRAZO GLOBAL DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO.

6.1. - PLANO DE ATIVIDADES:

INICIO	TERMO	ATIVIDADE	ENTIDADE ORGANIZADORA
01-07-2015	31-12-2015	Campeonato Distrital de Futsal Feminino Seniores	Associação Futebol Braga
01-07-2015	31-12-2015	Campeonato Distrital de Futsal Feminino Juniores	Associação Futebol Braga

[Handwritten signature]

6.2. - PRAZO DE EXECUÇÃO:

a) INÍCIO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

2015	Julho	1
------	-------	---

b) TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

2015	Dezembro	31
------	----------	----

7 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

Não aplicável.

PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

8 – AUTONOMIA:

8.1. - TÉCNICA/HUMANA:

A associação dispõe do poder de definir livremente os meios tecnicamente mais ajustados à prossecução dos seus objetivos. A associação conta com cerca de 100 sócios. Conta, ainda, com a participação de cerca de 25 atletas.

Nota: Anexar lista de atletas.

8.2. - MATERIAL:

Não aplicável.



PARTE III - CONCLUSÃO

10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.

Não.

11 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.

Sim. Associação de Futebol de Braga

Nota: Caso tenha respondido "SIM", deverá anexar até ao final do mês de setembro do ano a que se refere o pedido, as inscrições efetuadas até esse momento, relativas à época que se inicia nesse ano. Preencher o anexo "INSCRIÇÕES FUTEBOL".

12 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

Sim. Para a realização de algumas atividades solicita o apoio logístico e/ou material ao Município de Barcelos. Os apoios a solicitar serão definidos aquando da organização logística da atividade, sendo solicitados no devido tempo à autarquia.



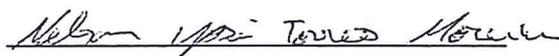
Handwritten signature

13 – OBSERVAÇÕES.

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.

BARCELOS, 29 de NOVEMBRO de 2016


/Assinatura e Carimbo/
Presidente da Direcção
/Função/


/Assinatura/

Diretor
/Função/

/Assinatura/

/Função/

NOTA: O Programa de Desenvolvimento Desportivo deverá vir com todas as páginas rubricadas e a última assinada pelos elementos da direcção que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Lista Atletas e Diretores

Atletas Juniores

Melissa Matos Sobral
Filipa Alexandra Simoes Rocha
Tania Maria Barbosa Ferreira
Ana Margarida Martins Mota
Marcia Sofia Mendes Freitas
Vitoria Oliveira Silva
Debora Sofia Martins Passos
Bruna Serra Torres Santos
Carla Manuela Santos Silva
Teresa Barbosa Miranda
Margarida Lima Flores
Helena Maria Pinheiro Costa Abelha

Atletas Seniores

Ana Judite Carvalho Santos
Magda Cristina Monteiro Silva
Ana Miguel Machado Monteiro Costa
Joana Rita Petornilho Efe Barros
Tatiana Sofia Silva Lobo
Ana Paula Martins De Sá
Maria Jesus Veiga Monteiro
Catia Filipa Andrade Correia
Ana Isabel Sousa Oliveira
Margarida Maria Silva Ventura
Marta Sofia Oliveira Neves
Raquel Patricia Martins Oliveira
Marisa Fernandes Lopes
Cristina Daniela Carvalho Lopes

Diretores e Fisioterapeuta

Vitor Manuel Pereira Almeida
Fabio Alexandre Sousa Almeida
Nelson Jose Torres Moreira
Manuel Martins Freitas
Ana Isabel Lopes Ferreira